

9.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 15345/2011****Insolvência pessoa singular (Apresentação)****Processo: 1525/10.5YXLSB**

Insolvente: Bertine Graciete Martins Faustino
N/Referência: 11260019

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Bertine Graciete Martins Faustino, nascido(a) em 14-10-1959, natural de Angola, Cartão Cidadão — 076317668ZZ6, Endereço: Rua Cesário Verde, 8, 1.º Direito, Lisboa, 1170-091 Lisboa
Administrador de Insolvência: Dr.ª Cristina Alfaro, NIF -201641950, Endereço: Av. D João II, 1.16.05 L, Edf. Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Lúcia Maria Maças de Sousa, Endereço: R.ª Augusto Gil, N.º 10, 1.º Esq., 1100-065 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Simone Abrantes de Almeida Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Salomé Mesquita*.

305160261

Anúncio n.º 15346/2011**Processo n.º 710/11.7YXLSB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Requerente: Hermínia Dias Parente Morais e Lotário Júlio Valtelhas Morais.

No 9.º Juízo Cível de Lisboa — 2.ª secção, no dia 4/10/2011, foi proferido despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de fiduciário e Encerramento do Processo de Insolvência

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Hermínia Dias Parente Morais, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 102759596, BI 1816745, Endereço: Travessa da Conceição da Glória, 7, 3.º Andar, Lisboa, 1250-083 Lisboa.

Lotário Júlio Valtelhas Morais, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 102759600, Endereço: Travessa da Conceição da Glória, 7, 3.º Andar, Lisboa, 1250-083 Lisboa.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48-A, 1700-031 Lisboa NIF 141258217.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48-A, 1700-031 Lisboa NIF 141258217.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Determino que, durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, se consideram cedidos ao fiduciário os rendimentos auferidos pelos devedores, com exclusão de 2/3 das pensões de reforma.

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência do activo nos termos do artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento os previstos no artigo 233.º do Código da Insolvência e da recuperação de Empresas.

10/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Moreira de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ornelas*.

305218736

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 15347/2011****Processo n.º 83/11.8TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Nelson & Pinto, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Nelson & Pinto, L.ª, NIF 502893117, Praça da Liberdade, C. Comercial O Pescador, 17, Loja 17, 2825 Costa da Caparica.

Adm. Insolvência: Dr.ª Ana Mendes Casaca, Rua Elvira Velez, 4, 3 Frente, 2825-485 São João da Caparica.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

9-09-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305108981

Anúncio n.º 15348/2011**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 1346/11.8TYLSB**

N/Ref: 1982420

Insolvente: Sol do Coração — Indústria e Comércio Alimentar, L.ª
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 04-10-2011, às 17,55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Sol do Coração — Indústria e Comércio Alimentar, L.ª NIF 502343800, Praça